

Conselho Estadual de Educação

PROCESSO CEE nº1120/76

INTERESSADO : JOSÉ BENTO FARIA FERRAZ

ASSUNTO : Contrato de professor - Escola Superior de Artes de São Caetano do Sul - disciplina Folclore Brasileiro

RELATOR : CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 812/76 CTG ; APROV. em 13/10/1976

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação das Artes de São Caetano do Sul requereu autorização para o funcionamento do sua Escola Superior de Artes de São Caetano do Sul. Uma das matérias obrigatórias do Curso de Educação Artística, licenciatura de 1º grau, é Folclore Brasileiro.

Pois bem. A Fundação submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação, para ministrar aulas nessa disciplina, na categoria de Professor.I, o senhor José Bento Faria Ferraz.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor proposto diplomou-se pelo Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e pela Escola de Biblioteconomia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Os diplomas estão registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura. Há nos autos copiosa documentação que o descreva, como um estudioso do Folclore Brasileiro, e revela o seu convívio com a literatura, inclusive com a poesia e a música. Após exame prestado perante banca examinadora, constituída pelo Conselho Estadual de Cultura, foi ai registrado como professor de Folclore e História das Artes. Por concurso, trabalhou na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Documentos há que comprovam haver realizado pesquisas folclóricas. Exerceu o magistério na Escola de Artes Plásticas de Ribeirão Preto e no Conservatório Dramático e Musical "Carlos Gomes" na mesma cidade. Freqüentou e concluiu vários cursos na área duas artes e do folclore. Um fato distingue o professor proposto: foi secretário de Mário de Andrade. Embora não tenha exibido comprovante de graduação específica, sobejam títulos para que o sr. José Bento Faria Ferraz possa ministrar aulas de Folclore Brasilei-

ro na Escola de São Caetano do Sul. A Deliberação - CEE nº 8/76 prevê hipótese que se aplica facilmente ao professor proposto, à vista da rica e convincente documentação que exibiu.

II - CONCLUSÃO

Nada a opor a que a Fundação das Artes de São Caetano do Sul admita o senhor José Bento Faria Ferraz para,na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Folclore Brasileiro na Escola Superior de Artes de São Caetano, tão logo seja efetivada a autorização para o seu funcionamento.

São Paulo, 4 de outubro de 1976

a) CONS. AlpínoLopesCasali -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: AlpínoLopesCasali, Celso Volpe, xxxx xxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Ara-aha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/10/76

Conselheiro PauloGomesRomeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, ms termos do voto do relator.

Sala "Carlos Paquale", em 13 de outubro de 1976.

JBC/R

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente